



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL Nº 21/2022-CONSUP/IFPA

Edital de Convocação e Normas para a Eleição Complementar ao mandato 2021-2023 de Representantes Discentes do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída pela Resolução nº 802/2022-CONSUP/IFPA publicada no D.O.U de 10 de outubro de 2022 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, vem a público convocar os discentes do IFPA para a escolha de membros representantes da categoria ora elencada para recompor o mandato 2021-2023 do Conselho Superior deste Instituto, no período fevereiro a dezembro de 2023, conforme dispõe a Lei nº 11.892/2008, Resolução Nº 120/2020-CONSUP (Estatuto do IFPA), Resolução Nº 190/2020-CONSUP (Regimento Geral do IFPA) e a Resolução 364/2021-CONSUP (Regimento Interno do Conselho Superior do IFPA).

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição complementar para escolha de membros discentes ao Conselho Superior do IFPA para o período de fevereiro a dezembro de 2023.

1.2 O processo eleitoral proveniente deste edital ocorrerá para a escolha de 02 (dois) representantes dos titulares e (05) cinco suplentes da categoria discente.

1.3 Para fins deste Edital podem concorrer os discentes, com no mínimo, 16 anos, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA, com frequência regular nos termos do Regulamento Didático Pedagógico da Instituição.

1.3.1 Poderão concorrer somente discentes que não possuem matrícula como servidor.

2 DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 A eleição será realizada de forma online, utilizando sistema de votação eletrônico, disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA, seguindo a política de segurança da informação estabelecida.

2.2 A Comissão Eleitoral Central publicará as informações pertinentes ao processo eleitoral no site do IFPA, na página da eleição <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral - Anexo I deste Edital.

2.3 O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha complementar dos representantes discentes, compreende:

2.3.1 Da Comissão Eleitoral Local; Das Candidatas e Candidatos;

2.3.2 Dos Eleitores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- 2.3.3 Da Inscrição de Candidatas e Candidatos;
- 2.3.4 Da Campanha Eleitoral;
- 2.3.5 Da Votação;
- 2.3.6 Do Local de Apoio a Votação;
- 2.3.7 Da Apuração;
- 2.3.8 Da Homologação;
- 2.3.9 Dos Recursos;
- 2.3.10 Das Disposições Gerais.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

3.1 A Comissão Eleitoral Local será composta por membros designados pela Direção Geral do Campus por meio de chamada pública via email institucional. Caso haja mais de um interessado de cada categoria deve ser feito um sorteio, caso não haja nenhum interessado, a Direção deve indicar os membros da comissão.

3.2 Será composta por um membro titular e um suplente das categorias discente, docente e técnico-administrativo, respectivamente.

3.3 Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar o processo eleitoral no âmbito de seu Campus sob orientações da Comissão Eleitoral Central.

3.3.1. Os membros discentes das comissões eleitorais locais não podem ser candidatos a este edital.

4. DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

4.1 São elegíveis as candidatas e candidatos discentes, com no mínimo, 16 anos, dos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA e estar em conformidade do o item 1.3 deste Edital.

5. DOS ELEITORES

5.1 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria os discentes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA, com frequência regular nos termos do Regulamento Didático Pedagógico da Instituição.

5.2 O eleitor que se julgar apto a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que esteja com algum problema nos dados de acesso referentes ao SIGAA, poderá requerer à Comissão Eleitoral Local a regularização da sua situação por meio de email das comissões locais.

5.3 O Discente que possuir duas matrículas valerá a mais recente.

5.4 A escolha dos representantes de cada categoria no CONSUP/IFPA é um direito, sendo o exercício deste direito de inteira responsabilidade individual de cada membro da categoria, nos termos desse Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

5.5 A Comissão Eleitoral Central publicará no site <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral - Anexo I deste Edital, o link que o eleitor deve acessar para votar no sistema.

6. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

6.1 A inscrição de candidatas e candidatos implica conhecimento tácito das condições estabelecidas neste edital, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.2 As candidatas e candidatos deverão realizar suas inscrições exclusivamente por meio do formulário disponível no site eleicoes.ifpa.edu.br, observando estritamente os prazos estabelecidos, sob risco de não homologação da inscrição.

6.3 Não poderão concorrer como candidatos à esta eleição complementar discente, candidatos e candidatas dos campi: Bragança, Castanhal e Santarém, conforme limitação especificada no art.5 do Regimento Geral do IFPA Nº 190/2020- CONSUP/IFPA.

6.4 As inscrições serão realizadas individualmente com o preenchimento do Formulário de Inscrição e juntada documental solicitada.

6.5 A inscrição do candidato é de sua inteira responsabilidade.

6.5.1 Apresentar cópia de 01 (um) documento de identificação dentre os listados a seguir:

6.5.1.1 carteira de identidade;

6.5.1.2 carteira nacional de habilitação (CNH);

6.5.1.3 carteira profissional (CTPS);

6.5.1.4 passaporte;

6.5.1.5 certificado de dispensa de incorporação ou reservista;

6.5.1.6 crachá de identificação estudantil emitido pelo IFPA, com foto.

6.5.2 Discentes menores de 18 anos de idade (observado o limite mínimo de 16 anos de idade) deverão ter a autorização de pais ou responsáveis legais para a participação no pleito, conforme modelo disponível no Anexo II.

6.5.3 Deverá ser disponibilizada uma breve apresentação, com no máximo 300 palavras (cerca de 2000 caracteres com espaços) descrevendo a sua trajetória acadêmica, intenções, participação e/ou contribuição para com a categoria. Essa apresentação será disponibilizada ao público.

6.5.4 Deverá ser juntada ao pedido de inscrição arquivo de uma fotografia frontal do rosto (tipo 3 X 4) digitalizada a qual sugere-se o formato de 240 X 300, para compor sua apresentação oficial no espaço disponibilizado.

6.5.5 Deverá ser juntada declaração de matrícula emitida pelo SIGAA.

6.5.6 Deverá ser juntada certidão negativa criminais da Justiça Federal.

6.5.7 Deverá ser juntada certidão negativa criminais da Justiça Estadual.

6.5.8 Serão publicadas informações do perfil do candidato prestadas no ato da inscrição.

6.5.9 Só serão publicados os perfis com inscrição homologadas.

6.6 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

candidatas e candidatos inscritos conforme no Calendário Eleitoral (Anexo I).

6.7 Todas as listas e resultados serão emitidos, em ordem alfabética, por categoria e com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do Campus).

6.8 Os pedidos de impugnação às candidaturas devem ser feitos a partir do preenchimento do Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III) que deverão ser encaminhados no link disponível em: <https://eleicoes.ifpa.edu.br>

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 O período de campanha eleitoral será de acordo com o estabelecido no cronograma do Calendário Eleitoral (Anexo I).

7.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido em Edital, sob a pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado da eleição.

7.3 Não será permitido o uso de recursos financeiros, tecnológicos e materiais do IFPA exceto a apresentação oficial de candidatas e candidatos homologados na área oficial das eleições.

7.4 A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no endereço eletrônico do IFPA um link com as informações prestadas no ato de inscrição do perfil com as candidaturas homologadas pela comissão central.

7.4.1 Os dados do perfil devem se restringir ao que consta no formulário e são de inteira responsabilidade da candidata ou candidato.

7.4.2 Não serão aceitos perfis enviados após o prazo estabelecido.

7.5 Será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sendo o candidato responsabilizado pelos excessos observados de acordo com as punições estabelecidas neste regulamento.

7.6 Qualquer dano causado ao patrimônio do IFPA, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção-Geral através de documento devidamente assinado pelo denunciante, que fará os devidos encaminhamentos.

7.7 Fica a cargo de candidatas e candidatos a divulgação de seus programas e propostas em meios alternativos de comunicação.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 Será realizada no dia e horário estabelecido no cronograma do Calendário Eleitoral (Anexo I).

8.2 Será facultativa, secreta e online.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

8.3 A Comissão local deve deixar disponível no campus o acesso a pelo menos um computador no dia da votação.

8.4 A votação será feita através do sistema de votações eletrônicas e online podendo ser utilizado qualquer meio de acesso à internet (dentro ou fora do campus).

8.4.1 No dia da votação, cada eleitor deverá acessar o link publicado no site eleicoes.ifpa.edu.br para depositar seu voto.

8.4.2 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.5 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.5.1 Cada eleitor poderá escolher 02 (dois) candidatos ou candidatas.

8.6 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local junto à Direção-Geral do Campus, conforme item 8.3.

8.7 O eleitor poderá utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.

8.8 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado para votação, no dia e horário estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo I).

8.9 Candidatas ou candidatos inscritos poderão obter votos de seus pares em quaisquer dos Campi.

10. DA APURAÇÃO

10.1 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos pela Internet ou locais de apoio a votação.

10.2 Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria 02 (dois) discentes titulares e (05) suplentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente.

10.3 Em caso de empate na apuração, o candidato de maior idade, será considerado o Titular.

10.4 A Comissão Eleitoral Central homologará o resultado da escolha.

10.5 A homologação será efetuada, após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.

10.5.1 Os recursos devem ser feitos a partir do preenchimento do Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III) disponível em: <https://eleicoes.ifpa.edu.br/>.

10.6 Findo o Processo eleitoral nos campi, a Comissão Eleitoral Central fará a divulgação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

resultado na página eletrônica do IFPA.

11. DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Finalizada a votação, o sistema emitirá os resultados dos quantitativos dos votos por candidato.

11.2 O registro do dia de votação deverá ser realizado em ata, pela Comissão Eleitoral Central, contendo o número de votos obtidos por cada candidato na categoria discente e o número de votos brancos.

11.3 A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar da escolha conforme cronograma Calendário Eleitoral (Anexo I).

11.4 A homologação será efetuada, após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral, conforme prazos estabelecidos.

11.5 Findo o Processo eleitoral nos Campi, a Comissão Eleitoral Central fará a divulgação do resultado na página eletrônica do IFPA e encaminhará ao CONSUP para demais providências.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os pedidos de impugnação, recursos ou denúncias por parte de candidatas, candidatos ou eleitor devem obedecer o cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.1.1 Os pedidos de impugnações inicial ao Edital Preliminar devem ser feitos a partir do preenchimento do Formulário de Recursos e Denúncias (Anexo III) cujo link disponível se encontra em: <https://eleicoes.ifpa.edu.br>

12.2 A Comissão Eleitoral Central deverá observar os prazos máximos de até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento do documento para apreciar o mérito dos pedidos da impugnação, recurso ou denúncias, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, recurso ou denúncia, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12.3 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido com a seguinte graduação, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes:

12.3.1 Advertência reservada, por escrito;

12.3.2 Advertência pública;

12.3.3 Cassação da inscrição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Estatuto do IFPA, Regimento Geral, Regimento Interno do CONSUP, bem como as normas gerais para eleição que regulam o presente edital, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

13.2 O presente edital pode ser consultado no endereço eletrônico <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>.

13.3 O Contato das Comissões Eleitorais Locais e Central estão dispostos no site <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>.

13.4 Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e serão disponibilizados no site <<https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>>.

13.5 Fica reservada à Comissão Eleitoral Central a emissão de alterações neste Edital, sem prévio aviso, dando-se a devida publicidade.

13.6 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.8 Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Belém/PA, 25 de novembro de 2022

Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 802/2022-CONSUP/IFPA

Lista de Anexos ao Edital:

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Anexo II – Autorização de pais ou responsáveis

Anexo III – Formulário de Recursos e Denúncias